



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 50, de 11 de julho de 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos Secretários Municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Eu, Prefeito do Município de Lamim, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, para vigorar no exercício de 2022.

Art.2º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. Caso se tratar de Secretário Municipal que deixou o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art.4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 11 de julho de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino